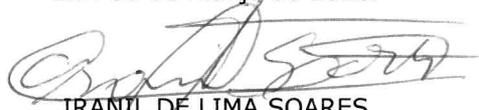




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 1056/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 30 de março de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfretamento à Violência contra a Mulher”.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfretamento à violência contra a mulher.

Rede protetiva à mulher – junto a Superintendência da Mulher vinculada a SEMIPS (Secretaria Especial de Políticas Públicas e Sociais).

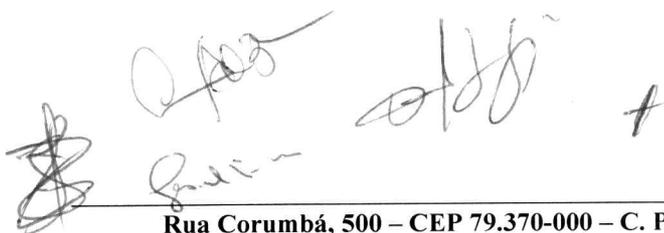
Art. 2º. A rede protetiva à mulher tem por objetivo integrar ações e serviços de diferentes setores, no atendimento à mulher vítima de violência, visando a:

- I. Ampliação e melhoria na qualidade do atendimento;
- II. Identificação imediata da violência e encaminhamento adequado;
- III. Integralidade e humanização do atendimento sem o acometimento de violência institucional.

Art. 3º - A Rede protetiva compõe-se de serviços especializados com atendimento exclusivo a mulher em situação de violência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A composição dos serviços de integrantes da rede protetiva à mulher deverão ser publicados por meio de resoluções da SEMIPS (Secretaria Especial de Políticas Públicas e Sociais), e Superintendência da Mulher da qual é vinculada.

Art. 4º - A rede protetiva à mulher terá reuniões mensais, nas quais será feito um registro dos trabalhos das discussões e eventuais deliberações, a qual será remetida a todos os integrantes da rede.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Continuação da Lei nº 1056/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Será excluída qualquer referência e nomes e pessoas quando houver a discussão de casos concretos para análise do coletivo.

Art. 5º - As normativas que regulamenta as metas e princípios da rede protetiva são:

- I. Organizar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência no município;
- II. Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos. Fluxos e procedimentos em articulação com fatores externos ao município, entre eles destacamos Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social, CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública; Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal; Programa de Transferência de Renda; Economia Solidária; Secretaria Municipal de Habitação; Minha Casa Minha Vida; Programa Federal, Estadual e Municipal, Saúde UBS; Policlínica; Conselho tutelar; Conselho da Saúde; Conselho da Educação, Conselho de Habitação; Sociedade Civil.
- III. Apoiar e acompanhar a notificação compulsória de violência doméstica, sexual a/ou outras violências, nos serviços de saúde em cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011;
- IV. Estimular a criação de grupos de trabalho de monitoramento do sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendida na rede de saúde pública e privada;
- V. Articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habilitação social, inserção no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional; Aumentar o numero de profissionais da rede de atendimento e operadores / aos de direito capacitados sobre a Lei Maria da Penha e questões de violência contra mulheres;
- VI. Implantar registros administrativos unificados na rede de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiares, através da criação do fluxo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Continuação da Lei 1056/2020

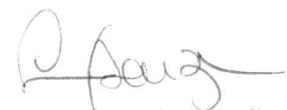
- VII. Criar um mecanismo municipal de informações sobre a violência contra a mulher que seja cadastrada junto aos órgãos competentes e sirva de base para futuras políticas sociais;
- VIII. Estabelecer parceria com órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), para viabilizar o acompanhamento de percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;
- IX. As secretarias municipais deverão incorporar a temática de enfrentamento à violência contra a mulher nos conteúdos e discussões;
- X. Implantar no município a patrulha da Lei Maria da Penha, como forma de qualidade de atenção específica da guarda municipal, no sentido de dar instrução e informação sobre o tema da violência contra a mulher e sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e atuar no exato momento da violência, visando a formação, qualificação de serviços e lideranças para que sejam capazes de dar orientação sobre a questão de direitos da mulher, o que preconiza as normas técnicas de uniformização dos centros de referencia de atendimento a mulher em situação de violência;
- XI. As instituições governamentais municipais darão prioridade ao atendimento solicitado dos órgãos governamentais, a fim de que este serviço será prestado de maneira a ser definida em conjunto com os órgãos municipais que compõe a rede.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário – MS, 09 de março de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário